

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 3.759, DE 2024.

Institui a criação de espaços de acolhimento para mulheres em eventos culturais, festivais de música e casas de shows em todo o território nacional e dá outras providências.

Autora: Deputada SILVYE ALVES

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

Encontra-se na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para apreciação de mérito, o Projeto de Lei nº 3.759, de 2024, de autoria da deputada Silvye Alves, destinado à criação de espaços de acolhimento para mulheres em eventos culturais, festivais de música e casas de shows em todo o território nacional.

A autora da proposição argumenta que esses espaços oferecem “um ambiente seguro para que as mulheres possam buscar apoio em situações de assédio ou violência, contribuindo para um ambiente mais respeitoso e inclusivo”. Cita como exemplo o “espaço dedicado ‘SÓ PARA ELAS’ no Rock in Rio, festival de música realizado na cidade do Rio de Janeiro”.

Além deste colegiado, também a Comissão de Cultura se manifestará sobre o mérito do Projeto, enquanto a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania fará o exame de admissibilidade.

A apreciação da proposição, que não possui apensos, é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).



Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto original.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher a análise de mérito do Projeto de Lei nº 3.759, de 2024, no que se refere aos temas próprios do colegiado, constantes do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 32, XXIV.

Tem-se constatado que a criação de espaços exclusivos para mulheres em situações que envolvem a aglomeração de pessoas se mostra uma política eficaz para afastar o assédio sexual e para combater a violência física ou de qualquer outra natureza contra mulheres. É o caso, por exemplo, dos vagões exclusivos para elas em trens urbanos. Embora fosse desejável que precauções desse tipo não se mostrassem necessárias, não é isso que se vê na prática.

Algo análogo se pode dizer da criação de espaços de acolhimento para mulheres em eventos de grande porte. Nesse caso, não se trata propriamente de segregação de espaços, mas do fornecimento de pontos de apoio a que as mulheres possam recorrer em situações em que a aglomeração de pessoas facilite atitudes de agressão e assédio. A proposição aponta, no art. 2º, as características que os espaços devem ter. A leitura dos quatro incisos do artigo é bastante esclarecedora do que motiva sua criação.

Os espaços de acolhimento devem congrega facilidade de visualização e de acesso (art. 2º, I) com garantia de privacidade e segurança (art. 2º, III). As mulheres que se sentirem ameaçadas não terão dificuldade para chegar a esses espaços e nele poderão relatar com tranquilidade o que lhes aconteceu. Ademais, as pessoas que as acolham devem estar capacitadas para o fazer da melhor maneira (art. 2º, II). Não se trata apenas de isolá-las do risco imediato, mas de efetivamente acolhê-las e dar



encaminhamento às queixas que prestem. Pois o espaço de acolhimento não deve ser visto como a etapa final do apoio a ser dado à mulher ameaçada. Ela deve sair de lá preparada para levar adiante sua denúncia e para se proteger e proteger seus direitos em instituições adequadas (art. 2º, IV).

A proposição também deixa claro que são os organizadores dos eventos os responsáveis pela instalação dos espaços de acolhimento, ainda que caiba ao Poder Público estabelecer as diretrizes a serem seguidas em sua implantação (art. 3º) e fiscalizar o respeito a elas (art. 4º). Essa é uma determinação importante. A organização de grandes eventos passará a preocupar-se desde o começo com a definição de espaços reservados às mulheres que eventualmente se vejam em situação de risco e precisem de apoio. Os organizadores não poderão se eximir de soluções adequadas ao tipo de ambiente em que os eventos aconteçam.

A proposta da deputada Silvye Alves vem, em resumo, ao encontro de muitas das preocupações que têm permeado nossos trabalhos na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. Queremos que as mulheres ocupem todos os espaços públicos com tranquilidade e com a certeza de que serão respeitadas. Aprendemos que a consecução desse objetivo exige a criação de instrumentos de defesa contra as práticas de violência e subalternização ainda muito presentes em nossa sociedade. Saudamos, pois, a iniciativa e defendemos sua aprovação neste colegiado.

Questões pertinentes à melhor maneira de efetivar a norma em situações concretas podem vir a surgir na Comissão de Cultura. No entanto, como as observações anteriores sugeriram, também a redação da proposição – e não apenas sua intenção – revela-se merecedora de elogios.

O voto, assim, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.759, de 2024.

Sala da Comissão, em 09 de julho de 2025.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

